



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 102/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes Nº 250, Centro, cidade de Jaborá-SC, neste ato representado pela Sra. **VANESSA CRISTINE FUNEZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.977.065/0001-73, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 80E, Sala 402, Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-105, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. **ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI**, inscrita no CPF/MF sob nº 0*5.1**4*9-6*, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, de ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 102/2022, instaurado através do Edital de Dispensa de Licitação nº 39/2022 homologado no dia 13/10/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA FORNECIMENTO DE TRÁFEGO DE VOZ ILIMITADO ATRAVÉS DE CHIPS COM LINHAS TELEFÔNICAS DA OPERADORA TIM DESTINADOS A PREFEITURA DE JABORÁ.**

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir a finalidade deste contrato prestando os serviços por meio de profissionais com vasta proficiência no tema, e sem prejuízo. Serviços que executará.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de até 15 (quinze) linhas de telefonia móvel, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas com pacote de dados de 2GB por linha, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme	MÊS	R\$ 598,50	R\$ 2.394,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

	necessidade do município), a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional dos serviços de telefonia.			
02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de até 15 (quinze) linhas de telefonia móvel, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas com pacote de dados de 6GB por linha, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional dos serviços de telefonia.	MÊS	R\$ 748,50	R\$ 2.994,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.388,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA irá ceder 30 (trinta) chips com linhas telefônicas da operadora Tim, com ligações ilimitadas a nível Nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel), sendo 15 (quinze) linhas com 2GB de dados móveis, mais redes sociais ilimitadas (facebook, instagram, twitter, whatsapp, waze e Messenger), ligações ilimitadas a nível nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel) e 15 (quinze) linhas telefônicas com 06GB de dados móveis, mais redes sociais ilimitadas (facebook, instagram, twitter, whatsapp, waze e messenger), ligações ilimitadas a nível Nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel) – para o MUNICÍPIO DE JABORÁ (CNPJ: 82.939.463/0001-88) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 10.478.051/0001-87).

3.2. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento de serviços inativos, quando verificada a necessidade e/ou a pedido da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA Cancelar linhas em caso de roubo, furto ou extravio e prover novas sem que isso represente qualquer ônus extra à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total do presente contrato constitui a importância de **R\$ 5.388,00 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais)**, sendo esse valor pago em 12 (doze) vezes de **R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais)** através de boleto bancário, sendo a primeira parcela paga após o ato da entrega das linhas e todas as demais parcelas para o dia 12 (doze) de cada mês.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.1. O pagamento será realizado **de forma mensal**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EVENTUAL RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba o pagamento de qualquer indenização ou multa de parte da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal De Saúde
Proj./Ativ. 2.046 – Manut. Ações e Serviços de Atenção Primária
3.3.90.00.00.00.00.00.01.3081 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº CNPJ: 10.478.051/0001-87, Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:

- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 8.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora;
- 8.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto dessa Dispensa;
- 8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 8.1.8. Verificar as quantidades e qualidade dos objetos entregues.

8.2. Cabe a Proponente Vencedora:

- 8.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no item 3 (Da Forma de Execução) do presente Contrato;
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;
- 8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.2.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 8.2.5. Exigir documento de autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para que libere o objeto solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.2.6. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.2.8. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Jaborá;

8.2.9. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o apresentado na proposta;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 13 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

VANESSA CRISTINA FUNEZ

GESTORA DO FUNDO

CONTRATANTE

ALESSANDRA

POMPERMAYER

BENELLI:03515943960

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA POMPERMAYER
BENELLI:03515943960
Dados: 2022.10.13 15:11:21 -03'00'

FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL SANDIN

CPF: ***.818.***-09

ADRIEL VITORINO MATIELO

CPF: ***.433.***-06